

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023



Extrato para Publicação:

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG

Contrato Administrativo nº 006/2023

Contratante: Câmara Municipal de Natércia

Contratado: Clayton Aparecido Ferreira - SegCentro Ocupacional

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em segurança do trabalho, conforme especificações contidas no Anexo I do instrumento convocatório.

Valor: R\$ 2.600,00

Vigência: até 31-12-2024

Data da Assinatura: 11/12/2023

“Termo de contrato administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Natércia, e Clayton Aparecido Ferreira – SegCentro Ocupacional, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em segurança do trabalho”

Aos onze dias do mês de dezembro de 2023 a Câmara Municipal de Natércia, MG, com sede administrativa na Praça Antônio Virgílio da Silva, nº 180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.578/0001-56, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Flávia Tamara do Vale Carvalho, doravante denominada CONTRATANTE, e SegCentro Ocupacional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.475.855/0001-86, com sede social na Rua Padre José Joaquim Santana, nº 106 – Bairro São Vicente, Itajubá/MG por seu representante legal, Sr. Clayton Aparecido Ferreira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo decorrente do PRC nº 00018/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em segurança do trabalho, em conformidade com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada prestará serviços de segurança do trabalho à Câmara Municipal de Natércia, através da execução dos seguintes serviços:

2.1.1. Revisão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

2.1.2. Revisão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



2.1.3. Serviço de segurança médica do trabalho para transmissão de laudos e relatórios técnicos do E-social eventos 2220, 2210 e 2240;

2.1.4. Abertura de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho – se necessário);

2.1.5. Emissão de dados para o e-Social através de software próprio.

2.2. A Contratante enviará à Contratada os dados necessários relativos ao envio ao e-Social dos eventos s-2240, / s-2220, / s-2210, bem como a procuração Digital para que a Contratante faça o devido encaminhamento ao e-Social, inclusive no tocante as novas contratações que ocorrerem durante o período de vigência deste contrato.

2.3. Erros no envio de dados ao e-Social, pertinentes a cadastro interno (dep. pessoal) serão informados pela CONTRATADA e será aguardada a regularização para continuidade de lançamento de eventos.

2.4. Os serviços deverão orientar-se integralmente pelas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à espécie.

2.5. Toda responsabilidade decorrente da má-execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.6. Somente serão aceitos serviços de 1ª. qualidade e em conformidade com as exigências do presente contrato administrativo.

2.7. Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., decorrentes da prestação dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da contratada.

2.8. A contratada, quando pessoa jurídica, deverá confiar os serviços a profissionais idôneos, legalmente habilitados para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 45 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal.

3.2. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2024 e seu término de dará no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais).

4.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: **012 010100314.003 339039**.

4.3. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



4.4. Os valores também poderão ser reajustados, anualmente, por ocasião de prorrogação de sua vigência, mediante aplicação da variação do índice do INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Natércia por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após a devida comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a Contratada deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade com este contrato, e definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante recibo passado pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal de Natércia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

7.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Natércia;

7.1.5. indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

7.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo fixado, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.7. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.8. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sétima.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização, autorização, conferência, medição e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pelo Departamento de Administração do CONTRATANTE, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações das partes:

10.1.1. Do CONTRATANTE:

a) Permitir o livre acesso às suas dependências dos técnicos da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

b) Notificar a CONTRATADA, através do Departamento Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

d) Rejeitar os serviços que forem executados em desconformidade com as exigências contidas no edital.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



e) Solicitar o refazimento dos serviços rejeitados, mediante notificação a ser feita pelo Departamento de Municipal de Administração.

10.1.2. Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

b) Executar os serviços em conformidade com as exigências contidas no presente instrumento, bem como no ato convocatório, em estrita observância às normas sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

c) A CONTRATADA deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados, que será o responsável técnico pelos trabalhos.

d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos decorrentes da execução dos serviços.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho.

f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

h) Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

i) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC nº 00018/2023, Compra Direta, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



FLAVIA TAMARA DO VALE Assinado de forma digital por FLAVIA
CARVALHO:10982790694 TAMARA DO VALE CARVALHO:10982790694
Dados: 2023.12.11 15:51:12 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

-CONTRATANTE-

Flavia Tamara do Vale Carvalho

Presidente da Câmara

CPF: 109.827.906-94

CLAYTON APARECIDO FERREIRA
06440114670:20475855000186
06440114670:20475855000186
855000186
Assinado de forma digital por CLAYTON APARECIDO FERREIRA
Dados: 2023.12.11 16:22:45 -03'00'

SEGCENTRO OCUPACIONAL

-CONTRATADA-

Clayton Aparecido Ferreira

CPF: 064.401.146-70

TESTEMUNHAS:

MOACIR FERREIRA Assinado de forma digital por MOACIR FERREIRA
BORELI:18347347620 BORELI:18347347620
Dados: 2023.12.11 15:48:46 -03'00'

1 - Moacir Ferreira Boreli

CPF 183.473.476-20

ANA FLAVIA SILVA DE VILAS Assinado de forma digital por ANA FLAVIA SILVA DE VILAS
BOAS:11358232601 VILAS BOAS:11358232601
Dados: 2023.12.11 15:50:15 -03'00'

2 - Ana Flávia Silva Vilas Bôas

CPF 113.582.326-01

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br